



= L E I Nº 1.346 =

DISPONDO SÔBRE : a formulação de novos prazos de pagamentos, dos contribuintes em atraso com a Taxa de Pavimentação .-

ANTÔNIO SANDOVAL NETTO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei :

- ARTIGO 1º - Os contribuintes, em atraso com o pagamento da Taxa de Pavimentação, inscritos, ou não, em Dívida Ativa, se efetuarem a liquidação do débito, dentro do prazo de 15- (quinze) dias, a partir da data da regulamentação desta lei, gozarão dos benefícios da dedução dos acréscimos - de 10% (dez por cento) sôbre o valor do débito e multa.
- ARTIGO 2º - Os contribuintes, em atraso, poderão ainda optar pelo - desdobramento do seu débito até 36 (trinta e seis) pagamentos mensais, com os acréscimos referidos no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.260, de 19/12/67.
- ARTIGO 3º - Os contribuintes sujeitos à incidência da Taxa de Pavimentação, correspondente a lançamentos do exercício de 1.969, poderão optar pelo parcelamento até 36 (trinta e seis) pagamentos mensais, com os acréscimos referidos - no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.260, de 19/12/67, e , sem a restrição de limites de metragem de terrenos imposta pelo § único do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.260, de 19/12/67.
- ARTIGO 4º - Os proprietários de imóveis situados em esquina de vias públicas, poderão optar pelo parcelamento até 46 (quarenta e seis) pagamentos mensais, com os acréscimos referidos no artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.260, de 19/12/67.
- § ÚNICO - O parcelamento de que trata êste artigo será autorizado para os proprietários de imóveis em que os serviços de - pavimentação estejam concluídos nas duas vias fronteiriças da esquina.
- ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-



vogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 17 de março de 1.969.

Antonio Sandoval Netto
ANTÔNIO SANDOVAL NETTO

Prefeito Municipal

Dr. Célio de Oliveira Costa

DR. CÉLIO DE OLIVEIRA COSTA
Secretário de Finanças

Luz Maurício Sandoval

LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL
Secretário do Governo e Planejamento.

Registrada e publicada na Divisão de Administração, da Secretaria do Governo e Planejamento, aos dezessete dias do mês de março - de hum mil novecentos e sessenta e nove.

Leocrisia de Souza Tarrafa
LEOCRISIA DE SOUZA TARRAFA

Diretor.-

m/j/g

REGISTRADO LIVRO Nº 150 FOLHA 114
ESC. TURARIA *Netto*